

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2006

(*) Portaria/MEC nº 843, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Vicente Pallotti		UF: RS
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Palotina, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.005858/2003-17		
SAPIEnS N°: 20031003456		
PARECER CNE/CES N°: 257/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

A Sociedade Vicente Pallotti solicitou autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Palotina, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.062/2005 atesta a regularidade fiscal e parafiscal da Mantenedora e a aprovação do PDI da IES.

Uma Comissão constituída pelos professores Marco Antonio Geiger França Correa, da PUC-MG/Poços de Caldas e Janine Rabelo Machado da UFMG visitou a IES e baixou o processo em diligência atribuindo baixos percentuais de atendimento às dimensões avaliadas, conforme tabela abaixo:

Dimensões	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	70%	65%
Organização Didático-Pedagógica	Prejudicada	Prejudicada
Corpo Docente	50%	86%
Instalações	58%	55%

Foi apontado o não atendimento aos seguintes itens:

1. Contexto Institucional: viabilidade do plano de desenvolvimento. Na opinião da Comissão a solicitação de apenas 40 vagas anuais poderá tornar inviável a implantação do curso, em face da evasão e inadimplência de alunos.
2. Contexto Institucional: plano de carreira e incentivos aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo.
3. Organização Didático-Pedagógica: apoio didático-pedagógico aos docentes, regime de trabalho do coordenador do curso, apoio psicopedagógico ao discente e mecanismos de nivelamento.

4. Corpo Docente: tempo de experiência profissional acadêmica e não acadêmica do e regime de trabalho do coordenador do curso, contratação dos professores em tempo integral e parcial, previsão de atendimento extraclasse.
5. Instalações: adaptação das instalações aos portadores de necessidades especiais, informatização da Biblioteca, assinatura de periódicos nacionais e estrangeiros.

Na segunda verificação, a Comissão considerou atendidas as diligências, apresentando o seguinte quadro avaliativo:

Dimensões	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional	100%	100%
Organização Didático-Pedagógica	100%	84,62%
Corpo Docente	100%	85,18%
Instalações	100%	88,89%

A Comissão, após a análise do cumprimento das diligências, informa que a IES protocolou pedido de mais 60 (sessenta) vagas e que a ampliação do número total de vagas anuais para 100 (cem) permite melhor ajuste entre receitas e despesas.

Constatou que a política de Recursos Humanos foi regularizada, como também o plano de carreira, cargos e salários dos docentes e pessoal técnico-administrativo.

Observou que a coordenadora do curso, com experiência acadêmica e profissional de mais de 5 (cinco) anos, será contratada em regime de tempo integral. Há previsão de atendimento extraclasse na contratação dos professores.

Foi implantado um serviço de acompanhamento didático-pedagógico aos docentes, mas ainda não foi implantando serviço de apoio didático-pedagógico aos discentes, nem mecanismos de nivelamento.

O projeto do curso prevê a composição de um colegiado formado por docentes e discentes.

O projeto do curso está adequado ao PDI e às Diretrizes Curriculares.

Houve inclusão de 3 (três) docentes em regime de tempo integral, previsto em termo de compromisso. O Corpo Docente passou a ser constituído, para o início do curso, por 9 (nove) docentes, dos quais 1 (um) é doutor, 6 (seis) são mestres, 1 (um) especialista e 1 (um) graduado. Os demais requisitos para esse item foram considerados cumpridos.

As instalações sanitárias foram adaptadas para uso de portadores de necessidades especiais.

Embora exista, para auxílio das atividades acadêmicas do curso de Direito, um laboratório de informática com 25 (vinte e cinco) máquinas ligadas em rede e conectadas à Internet, os recursos de multimídia da Biblioteca ainda deixam a desejar.

A Biblioteca fez aquisição de assinaturas de periódicos nacionais e estrangeiros, sendo que o acervo é adequado para o início do curso.

A Comissão termina seu relatório dizendo que *verificou as condições institucionais para autorização do curso, postas em diligência para o curso de Direito da Faculdade Palotina, tendo em vista o cumprimento de todos os itens essenciais das diversas dimensões e por decisão unânime da Comissão Verificadora decidiu aprovar a criação do curso de Direito da Faculdade Palotina, com oferta anual de 100 (cem) vagas, distribuídas em duas turmas de 50 (cinquenta), ministradas no turno noturno.*

O Relatório SESu informa, através do Ofício nº 29/2004, de 14 de outubro de 2004, que a IES solicita que o curso seja autorizado com a denominação *Direito Ambiental*, tendo em vista que a IES almeja que todos os seus cursos estejam voltados para a educação

ambiental, aspecto que iria assegurar a diferenciação de outros cursos ministrados por instituições congêneres. Relata a Instituição que tal pretensão foi levada à Comissão de Verificação, que não concordou com a denominação proposta, sob a alegação de que o MEC não iria aprová-la.

A SESu ratificou o entendimento da Comissão de Verificação, considerando as Diretrizes Curriculares da área, e ressaltou que *a denominação proposta pela IES, ao contrário de sua convicção expressa, pode ocasionar limitação no mercado de trabalho dos egressos do curso, tendo em vista que tais especificidades de formação devem ser desenvolvidas em cursos de pós-graduação.*

A SESu, tal como a Comissão de Verificação, manifesta-se favorável à autorização do curso. Acompanho essa posição, lembrando que quando do reconhecimento do curso deverão ser verificados com especial atenção a composição do corpo docente para o total do curso, sua forma de contratação, o apoio didático-pedagógico ao discente, os mecanismos de nivelamento, a informatização e o acervo da biblioteca.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Palotina, na Rodovia BR 158, s/n, Bairro Cerrito, na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Vicente Pallotti, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente